



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº. 333, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito do Município de ARAÇOIABA-PE, **CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 216/2019, onde resta instituída a criação do conselho municipal de segurança pública no âmbito do município de Araçoiaba-PE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os membros para compor o Conselho municipal de segurança pública.

1 – Representantes das Secretarias Municipais:

	NOME	CARGO
TITULAR	Janaina Alves da Silva Valeriano	Secretária de Administração e Planejamento.
SUPLENTE	Meiriane Sales Ribeiro de Andrade e Silva	Diretora de Depto. Pessoal e RH.
TITULAR	Ylka Késsya Sales Albuquerque Tavares Uchôa	Secretária de Articulação Política.
SUPLENTE	José de Souza Ximenes	Secretário Executivo
TITULAR	Elvis Harllyson Presley da Silva Lima	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura.
SUPLENTE	Paulo Severino da Silva	Secretário Executivo
TITULAR	Alexandre Felipe de Oliveira	Secretário de Cultura, Turismo, Esporte.
SUPLENTE	Osmar Varelo Nunes	Secretário Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 3 de 9



TITULAR	Claudivan Claudiano da Silva	Secretário de Educação.
SUPLENTE	Israel Tertuliano de França	Assessor I
TITULAR	Suzy Pereira da Silva	Secretária de Finanças.
SUPLENTE	Moab Francisco Borges de Souza	Secretário Executivo
TITULAR	Felipe Barros de Melo	Secretário de Infraestrutura e Habitação.
SUPLENTE	Elizeu João Barbosa	Secretário Executivo.
TITULAR	Manoel Aldo da Silva	Secretário de Planejamento.
SUPLENTE	Marcelo Alexandre Ferreira	Secretário Executivo.
TITULAR	Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos Beserra	Secretária de Saúde
SUPLENTE	Fernanda Maria Fonseca de Oliveira	Secretária Executiva.
TITULAR	Lívia Elizabeth Henrique Cordeiro de Sá Leitão	Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
SUPLENTE	Thays Maria do Nascimento	Gerente do SUAS.
TITULAR	Caroline dos Anjos Correia Oliveira	Secretária de Comunicação.
SUPLENTE	Walter Vieira da Silva	Secretário Executivo.

2 – Representantes da Guarda Municipal:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Júlio César Lima de Moura	18375
SUPLENTE	Alexandre Medeiros Santos	18380

3 – Representantes da Polícia Civil

	NOME	MATRÍCULA	CARGO
TITULAR	GILSON JOSÉ DA SILVA	384920-1	POLICIAL CIVIL
SUPLENTE	CÁSSIO JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS	273.552-0	COMISSÁRIO

4 – Representantes da sociedade civil de Araçoiaba:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 4 de 9



	NOME	CPF
TITULAR	Rejane Coelho de Lima Harllyson	074.394.814-60
SUPLENTE	José Henrique de Araújo	583.742.134-34

Parágrafo único- Considerando a ausência de Guarda de trânsito municipal, legalmente instituída no ato de assinatura desta portaria, não há representantes a indicar para composição deste conselho, conforme constitui o artigo 4º, II da lei 216/2019.

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2023.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA:89070615487 Assinado de forma digital por CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA:89070615487

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 5 de 9



DECRETO N ° 17 de 14 de Abril de 2023

EMENTA: “ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA DENTRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - CRIA COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DENTRO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República e,

CONSIDERANDO, a situação de alerta que acontece em todo o País, em virtude de ataques e violência ocorrida nas escolas;

CONSIDERANDO, que é dever do poder público garantir a segurança dos alunos e profissionais em educação dentro do ambiente escolar.

CONSIDERANDO, o dever de prevenir e coibir quaisquer tipos de violência dentro do ambiente escolar, devendo prezar por um ambiente harmonioso que proporcione aos alunos e comunidade escolar, conforto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 6 de 9



e segurança, a fim de construir um conhecimento adequado e aprendizagem sadia;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de combate violência dentro das unidades de ensino no âmbito do Município de Araçoiaba, composto pelos seguintes seguimentos:

I – Poder executivo Municipal, representado por todas suas Secretarias Municipais;

II – Poder Legislativo;

III – Conselho Tutelar;

IV - Conselho da Criança e Adolescente;

V – Conselho do Fundeb;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Sociedade Civil Organizada;

VIII – Escolas Particulares;

IX – Escolas Estaduais

X – SINPROME – Sindicato dos Profissionais Municipais da Educação.

§ 1º – O Comitê de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - limitar-se-á a 01 (um) representante por seguimento, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º - Fica restringido o acesso e permanência de pessoas nas áreas internas dos estabelecimentos de ensino, excetuando-se alunos, Profissionais da educação, servidores lotados na respectiva unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 7 de 9



escolar, pais ou representantes legais dos alunos, desde que devidamente identificados e autorizados.

§ 1º. Fica autorizado o controle de entrada e saída nas escolas municipais, por meio de identificação prévia.

§ 2º. Fica autorizado o estabelecimento de protocolos de segurança, dentro das escolas municipais, levando-se em consideração a estrutura física e de pessoal de cada unidade de ensino, o qual deverá ser submetido a apreciação do Secretário de Educação.

Art. 3.º - Fica autorizada a contratação de vigilantes, para que, a partir da expedição deste decreto, todas as escolas municipais, urbanas e rurais, obrigatoriamente, passem a contar com no mínimo 01 (um) vigilante durante o período de realização das aulas, observando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e a dotação orçamentária vigente.

Art. 4.º - Fica autorizada a contratação de Profissionais de Psicologia, Psicopedagogia e Assistência Social, para atuarem nas escolas do município, observando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e a dotação orçamentária vigente.

Parágrafo Único – Todas as ocorrências detectadas por quaisquer profissionais, que atuem no âmbito da educação municipal, deverão ser imediatamente relatadas ao Secretário Municipal de Educação, o qual deverá notificar as autoridades competentes de forma imediata.

Art. 5.º - Fica criada a patrulha escolar, formada pela guarda municipal, que realizará rondas diárias em todas as escolas urbanas e rurais localizadas neste município, regulamentada mediante portaria editada pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 8 de 9



Art. 6.º - Na hipótese de detecção de algum caso de desvio padrão de comportamento, este deverá ser imediatamente encaminhado para atendimento pelos profissionais de que trata o art. 4º deste decreto.

Parágrafo Único - Após o atendimento de que trata o caput deste artigo, por parte dos profissionais de que trata o art. 4º deste decreto, caso seja necessário, o acompanhado deverá ser encaminhado à rede de proteção a infância e juventude do Município, sendo imprescindível a notificação dos pais ou responsáveis.

Art. 7.º - O Plano Municipal de Segurança, de que trata o artigo 1º deste decreto, será construindo sob as seguintes diretrizes:

I – Prevenção ao bullying e promover a cultura da paz e do respeito mútuo na escola;

II - Conscientizar os alunos sobre medidas de segurança pessoal e coletiva;

III – Integração e iteração entre alunos, profissionais em educação e família;

Art. 8.º - Fica autorizado que todas as escolas municipais, urbanas e rurais, criem um grupo de WhatsApp próprio, com a finalidade de criar um canal seguro, e uma comunicação participativa com os pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único – Fica a cargo da Direção de cada escola o gerenciamento do Grupo de WhatsApp, e o pronunciamento sempre que houver necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 404

Página 9 de 9



Art. 9.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Executivo, Araçoiaba/PE, em 14 de abril de 2023.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE
TAVARES UCHOA:89070615487

Assinado de forma digital por
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE
TAVARES UCHOA:89070615487

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
PREFEITO